

POLÍTICAS

PÚBLICAS

GERAIS

- Criação de Conselhos da Criança e do Adolescente em âmbito Federal, Estadual e Municipal, compostos por técnicos e representantes de Instituições Públicas e Privadas, com as seguintes atribuições:
 - Definição das Políticas de Atendimento à Criança e Adolescente, em âmbito Federal, Estadual, Municipal;
 - Promoção da defesa dos direitos e dos interesses das crianças e adolescentes;
 - Integração, compatibilização dos recursos técnicos e financeiros públicos e privados, dirigidos ao atendimento das crianças e adolescentes;
 - Supervisão, avaliação e capacitação das ações de atendimento às crianças e adolescentes, desenvolvidas por organismos públicos, privados e comunitários;
 - Acompanhamento e Avaliação da aplicação dos recursos públicos no atendimento às crianças e adolescente. MS

- Criação dos Conselhos Estadual e Municipais da Criança destinando verbas específicas para traçar a política oficial e privada subsidiária de atendimento às crianças de 0 a 12 anos, interessando e integrando a comunidade no planejamento, investimentos e aplicação de recursos. RO

- Conselho Nacional em prol da criança. O atendimento dos direitos da criança implica em uma ação conjunta do poder público e da sociedade civil e na integração de esforços de instituições e organismos que atuam direta ou indiretamente junto a criança de zero a seis anos. A sociedade civil precisa estar conscientizada sobre os direitos da criança e criar mecanismos de controle para fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte do poder público. A criação de entidades de caráter executivo como Ministério da Infância ou similar, poderá ampliar a pulverização de recursos, aumentar a burocracia e a competição entre instituições sem beneficiar diretamente as crianças. É necessário garantir uma ação integrada e coordenada a partir de uma política para a infância. Propomos a criação de um CONSELHO NACIONAL EM PROL DA CRIANÇA com objetivos de:

1870

...

...

...

...

...

...

...

...



- Definir a política para a infância brasileira;
- Estabelecer normas e diretrizes para o atendimento da criança;
- Avaliar o desempenho do poder público no atendimento à criança;

Este Conselho deverá ter poder deliberativo e na sua composição a sociedade civil, através de associações que se dedicam à criança, deve prevalecer sobre o poder público. **SC**

- Criar o Conselho da Criança em âmbito Nacional, Estadual e Municipal, composto por técnicos das várias instituições de atendimento à criança, representantes de Conselhos Comunitários, com as seguintes atribuições:

- a) integrar, compatibilizar, propor, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas com relação à criança;
- b) definir a política para a criança;
- c) fiscalizar a aplicação de verbas e recursos destinados aos programas de atendimento à criança;
- d) promover a defesa dos direitos e interesses da criança contra órgãos públicos e/ou privados. **RO**

- Fica instituída a criação do Conselho da Criança, a nível federal, estadual e municipal, constituído por membros do setor público e do setor privado, com as seguintes atribuições:

- a) definir as políticas relativas à Criança;
- b) fiscalizar a aplicação de verbas e recursos destinados a entidades de proteção à Criança;
- c) promover ação judicial perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses da Criança. **PB**

- Criar e manter o CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, a nível nacional, estadual e municipal, com a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e de representantes das comunidades, voltado para o cumprimento das seguintes atribuições:

- . Definir a política para a criança;
- . Propor, integrar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas com relação à criança;
- . Fiscalizar a aplicação de verbas e recursos destinados aos programas de atendimento à criança. **MG**



POLÍTICA SOCIAL

- A problemática da criança de zero a seis anos reflete diretamente a condição da família e esta, por sua vez, espelha a sociedade na qual está inserida.

Uma ação direta junto a criança (0 a 6 anos) justifica-se considerando que, sob diversos aspectos, esta idade é decisiva na vida da pessoa. No entanto, se a família não participar e se o seu nível sócio-econômico não foi melhorado, mediante emprego digno e salário justo, as crianças continuarão sendo as maiores e mais diretas vítimas.

A garantia de atendimento prioritário da criança pelo poder público exige que as políticas de educação, saúde, habitação, agricultura, emprego e salário atendam às reais aspirações da população. **SC**

- Garantia à criança e sua família de condições fundamentais de existência digna, promovendo o acesso ao emprego, educação, habitação, alimentação, remuneração justa e propriedade de terra para aos que nela trabalham. **MA**

- É dever do Estado e Sociedade eliminar as desigualdades sociais e regionais que refletem as condições estruturais que vêm atuando como fatores limitantes ao pleno desenvolvimento e a uma organização de serviços socialmente adequados. **MT**

- Todas as classes sociais deverão ter asseguradas as condições de se organizarem para prestarem serviços e reivindicarem os seus direitos. **MT**

- A não criação de fundos permanentes (cap. VI-Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos), mas adoção de uma política que possibilite erradicação, "a curto prazo" da miséria, da fome e da carência (o que não pode ser feito com programas assistencialistas). **ES**

- A política social e econômica deverá propiciar melhores condições de vida, sobretudo para os segmentos mais carentes da população, contribuindo para minoração dos agravos sociais que afetam os mais vulneráveis, nestes incluindo-se predominantemente a criança e o adolescente. **MT**

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing as a separate paragraph.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, showing some structural elements like a list or sub-section.

Fifth block of faint, illegible text, possibly a concluding paragraph or a signature area.

Sixth block of faint, illegible text, appearing as a final paragraph.

Seventh block of faint, illegible text, possibly a footer or a reference section.

Eighth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

- Criar o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, de natureza permanente, com dotação orçamentária da União, ligado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, para avaliar os programas destinados à assistência da criança, desde a concepção até a adolescência, permitindo a cidadania plena. MS
- Criação do Ministério da Família e Proteção Social. RO
- Cada Estado, Território, bem como o Distrito Federal terá seu Conselho Estadual dos Direitos da Criança. CE

- Incentivar e assegurar a participação da comunidade na elaboração, administração, avaliação e controle de todos os programas sociais de atendimento às crianças e adolescentes. **MS**

- Buscar a integração dos recursos de saúde, educação, transporte, justiça, segurança, previdência social para atender as necessidades básicas das crianças e adolescentes. **MS**

- Participação Comunitária

As comunidades que se organizam e assumem o compromisso com a sobrevivência e o desenvolvimento das crianças passam a reivindicar a continuidade do processo.

A conscientização destas comunidades sobre os direitos da criança e sobre o dever do estado e da sociedade precisa ser estimulada pois atua como mecanismo de engajamento da população na continuidade do processo.

Os trabalhos desenvolvidos junto às crianças devem ser devidamente registrados e documentados nas respectivas comunidades.

A avaliação deve ser constante e com a participação de todos que integram o processo de desenvolvimento, servindo como elemento de informação e reflexão das comunidades.

Simultaneamente é necessário desenvolver pesquisa sobre a situação da criança para subsidiar novas decisões. **SC**

- Integração e municipalização dos equipamentos sociais da comunidade, que atendam à criança. **PE**

- À União caberá promover a articulação entre os ministérios visando uma melhoria na qualidade e abrangência do atendimento prestado à criança e ao adolescente. **MT**

- Integração das ações e dos recursos já existentes com a reestruturação dos órgãos públicos, da coordenação política dos programas para a infância, com vistas à captação, normatização, repasse e fiscalização dos mesmos. A normatização implica também em viabilizar alternativas de atendimento, não só a nível de entidades do Estado, mas à comunidade em geral, para a qual dever ser facilitado o repasse de recursos. **PR**

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a separate paragraph or section.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, showing further progression of the document.

Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

- O Estado deverá definir uma política de ação específica e integrada de atendimento à criança e ao adolescente, evitando decréscimo na qualidade desse atendimento, duplicidade de ação e pulverização de recursos. **MT**
- O Estado promoverá programas especiais de orientação e conscientização de pais e responsáveis pela proteção da criança e do adolescente. **DF**
- O Estado deve empenhar-se em Campanhas de Esclarecimento à população quanto aos Direitos da Criança e, especificamente, ao Direito de Expressão e Direito de Resposta. Esclarecer que as maiores lesões mentais são causadas pelas omissões e inverdades dos adultos. **ES**
- Garantir junto aos Poderes Públicos investimentos em equipamentos sociais de atendimento às necessidades básicas da criança e do adolescente. **MS**
- Garantir a qualidade de atendimento à criança através de uma política de recursos humanos, com capacitação de pessoal, remuneração condigna e plano de cargos e salários, com plena estabilidade no emprego, mediante concursos públicos. **SE**
- Garantir nos meios de comunicação social, um espaço aberto para divulgação de programas educativos que envolvam aspectos de saúde, educação e cultura, proporcionando participação da comunidade. **MG**
- Garantir nos meios de comunicação diverso e vigente, um espaço aberto e gratuito para divulgação de programas educativos que envolvam aspectos da saúde, educação e cultura, proporcionando a participação efetiva da comunidade. **MA**
- Estimular a pesquisa técnico-científica dirigida ao atendimento à criança, utilizando todos os recursos, inclusive o conhecimento popular. **SE**
- Criação e instalação de cursos e palestras para pais e mães, sobre puericultura, asseio, higiene, alimentação, primeiros socorros à crianças em centros comunitários, clubes de serviços, associação de

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text.

moradores etc... em caráter permanente e diversificado, com estímulos de prêmios à participação. **RO**

- Garantir uma política de formação de recursos para o setor da Assistência Social e da Segurança Pública. **MS**
- Garantir a participação popular nas discussões das diretrizes políticas e programação a nível local bem como no controle da qualidade do serviço prestado, incentivando a prática do associativismo urbano e rural. **CE**
- A atuação integrada do Governo e da Comunidade, genericamente considerada, deverá estar sempre atenta para que os programas e projetos de promoção social preservem as peculiaridades regionais e setoriais, tendo em vista utilizar com o máximo de eficiência os recursos materiais, humanos e institucionais de cada localidade, evitando-se a descaracterização cultural, garantindo e estimulando as suas potencialidades de gerar soluções. **PE**
- Planejamento e execução, a nível estadual, das ações de assistência à criança, respeitando as características de cada região, sistema familiar, nível de desemprego e desenvolvimento econômico. **PE**
- Incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços à criança na área de saúde e educação. **PE**
- Conveniamento de Ministérios da Saúde, Previdência, Educação e com órgãos correlatos estaduais e municipais para atendimento à Família e Menores. **RO**
- Assegurar a có-participação Estado/Comunidade na elaboração, administração, avaliação e controle de todos os programas sociais. **SE**
- É vedada a criação de programas meramente assistencialistas, tendo em vista que eles não suprem efetivamente as reais necessidades da criança. **MT**
- É preciso que haja uma revisão nas políticas sociais a fim de evitar a superposição de ações, paralelismos e dispersão de recursos. **BA**



- Veto à interferência político-partidária nas áreas de atuação da saúde, educação e assistência social. **MA**
- Estabelecer dotações orçamentárias em equilíbrio com as disparidades regionais, ou seja, obedecer um escalonamento, a partir de critérios sócio-econômicos-regionais. **RR**
- Será assegurada a estabilidade de emprego aos pais naturais ou adotantes da criança menor de 1 ano. **PE**
- Será assegurado o direito concedido aos trabalhadores em benefício da criança, tais como berçário, creche etc, será assegurado aos pais e não apenas à mulher. **PE**
- Será assegurada a inclusão da criança menor de 7 anos, como beneficiária das obrigações impostas às empresas referentes ao aspecto educacional. **PE**
- Garantir licença especial de 4 (quatro) meses para a mãe que adota uma criança. **MS**
- Será assegurado à gestante uma licença de 120 dias, ficando esse direito estendido à mãe adotante, por período de 90 dias. **PE**
- O tratamento especial a quem tenha filhos menores sob sua guarda, tutela ou adoção a ser viabilizado através de dispositivos legais que assegurem:
 - . extensão do Salário-Família a todos os menores mantidos regularmente pelo trabalhador;
 - . licença similar à de gestante à mãe adotiva;
 - . licença para um dos pais acompanhar o filho, em caso de doença;
 - . regulamentação dos lares substitutos. **RS**
- Fica assegurado às Crianças oriundas de família cuja renda não ultrapasse a 4 (quatro) salários-mínimos, o direito à gratuidade de:
 - a) o registro civil
 - b) o atestado de óbito

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

c) a educação pré-escolar

d) a assistência médico-odontológica. **PB**

- Cargos e salários com isonomia salarial e tempo integral na magistério. **CE**

